



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 60/2024

Contratação de Profissional de Engenharia Civil

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, portador do RG n.º 1012411854 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Engenheiro Civil Maurício Anton, CPF 026.892.380-98, com sede na Rua Major Ouriques, número 1.983, Bairro Santo Antônio, Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, RG 6078280572, CREA -RS 208.924, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de dispensa de licitação e na proposta contratada se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Base Legal: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 (Art. 75 inciso I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto à contratação de profissional da categoria de engenharia civil para composição da comissão municipal de regularização fundiária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Profissional habilitado na categoria de Engenharia Civil, para composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com a finalidade de acompanhar e analisar os documentos técnicos, mapas e demais documentos relacionados ao projeto de regularização fundiária do bairro Boa Vista Sul, no município de Paraíso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 Os serviços do presente contrato deverão ser entregues em **90 (noventa)** dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes por iguais períodos nas condições da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 (Art. 107 caput e Art. 98), quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, e aditado conforme previsto no Art. 125.

3.3 Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. O preço a ser pago pelo serviço do presente contrato é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nas seguintes condições: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços ao Setor de Projetos na Secretaria de Governo, sendo subsequente à prestação dos serviços correspondente, cuja Recibo de Pessoa Autônoma deverá ser recebido e atestado pelo servidor responsável da pasta requisitante, juntamente com o envio para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e a apresentação e verificação pela contabilidade dos seguintes documentos:

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: Secretária de Obras - Manutenção do órgão e subordinados – Serviços Técnicos Profissionais – Código da despesa 3658.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços contratados;

10.2 Indicar os servidores autorizados a proceder ao recebimento e controle dos serviços, bem como recebimento de nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

10.3 Orientar, manter contato e atualizar a CONTRATADA a cerca de suas obrigações e acompanhar o desempenho da prestação de serviços em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.9 Fornecimento de todo equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços;

11.10 Fornecimento de mão de obra qualificada com seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 59/2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Paraíso do Sul.

12.2 O servidor titular responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Ivandro César Agne, e o suplente será Fabiane Leitemberger Bachinski, ambos designados por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal em exercício.

12.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.4 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) - de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;

b) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

14.13 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 02 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CNPJ: 92.000.207/0001-84

Artur Arnildo Ludwig

MAURÍCIO ANTON

CREA-RS 208.924

Engenheiro Civil

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.